Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 79/2004. DE 24 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ARTIGO 6°, DA LEI N.º 1.243, DE 16/02/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23 de junho de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Empregos Permanentes (CLT), Anexo III, de que trata o artigo 56, da Lei n.º 1.236, de 14 de setembro de 1.999, com as alterações dadas pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 71, de 15 de dezembro de 1.999; artigo 1º, da Lei Complementar n.º 72, de 25 de fevereiro de 2.000; e, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 73, de 18 de abril de 2.000, os seguintes cargos:

 I – 05 (cinco) de Professor de Ensino Básico I (PEB I), referência 31, com carga horária semanal de 30 horas e requisito de escolaridade de 2º Grau/ Magistério;

II – 05 (cinco) de Professor de Pré-Escola (Educação Infantil), referência 22, com carga horária semanal de 20 horas e requisito de escolaridade de 2º Grau/ Magistério, com habilitação específica.

Parágrafo 1º - Compete ao Professor de Ensino Básico I (PEB I):

0



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

- a) ministrar aulas nas quatro primeiras séries do ensino de primeiro grau, visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional do aluno;
- b) elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- c) ministrar aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso de primeiro grau, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média de classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
- d) elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à Diretoria da Escola e aos respectivos pais;
- e) organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalho manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais, tanto do Município de Dumont, como da própria pátria brasileira; e,
- f) executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato, a Diretoria da Escola ou o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Compete ao Professor de Pré-Escola (Educação Infantil):

- a) organizar e promover as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, creches, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social;
- b) planejar e executar trabalhos complementares de caráter cívico, cultura e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social;
- ministrar aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita;



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

- d) elaborar boletins de controle e relatório, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;
- e) desenvolver nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação.
- f) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato, a Diretoria da Escola ou Secretário Municipal da Educação.

<u>Artigo 2º</u> – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2004.

<u>Artigo 3º</u> – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT Aos 24 de junho de 2.004.

> > Antonio Roque Bálsamo Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Lílian Carla Bálsamo Chefe de Divisão